

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: r90gfmb7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 27/04/2016 Projeto de resolução nº 68/2016 Protocolo nº 1643/2016 Processo nº 391/2016</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. José Carlos Junqueira de Araújo</p>	

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA  
PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS -  
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NO ÂMBITO  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de intérpretes de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - A presença do interprete dar-se-á das seguintes formas:

- I. Em todas as sessões plenárias deliberativas ordinárias e extraordinárias;
- II. Em audiências públicas, quando solicitado de ofício pelo Deputado que presidirá a reunião;
- III. Em todos os eventos que ocorrerem no Plenário que forem transmitidos pela TV Assembléia.

Art. 2º - A contratação dos interpretes dar-se-á de forma imediata e temporária.

Parágrafo Único – a temporariedade que trata este artigo findará quando da realização de concurso no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para preenchimento de cargo específico de Intérprete de Libras.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessas contratações ocorrerão por meio de dotações orçamentárias

próprias.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução nº 925 de 06 de agosto de 2008.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Abril de 2016

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

No mundo globalizado é natural que as instituições, sejam elas privadas ou públicas, busquem uma melhoria no atendimento, ofertando ao seu público destinatário, melhores produtos e melhores serviços.

O acesso à informação é uma responsabilidade também do parlamentar e é necessário que adequemos a Assembléia Legislativa de Mato Grosso à realidade de muitos cidadãos que possuem deficiência auditiva.

No Brasil, são quase 10 milhões de surdos e pessoas com deficiência auditiva, segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que diante disso é imprescindível que essa população seja atendida nas políticas públicas específicas.

Ademais, pela Lei nº 7.831, de 13 de dezembro de 2002, ficou reconhecido oficialmente pelo Estado de Mato Grosso, a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, como forma de comunicação e expressão.

Desse modo, com a presença de interprete de LIBRAS, nas transmissões das atividades legislativa/parlamentar, conseguiremos aproximar o Parlamento mato-grossense de toda população do nosso estado e do País, uma vez que ao dispormos de um veículo de comunicação com grande alcance como a TV Assembléia, se faz necessário voltarmos nossas ações também a inclusão dos cidadãos portadores da deficiência auditiva.

Ademais a Resolução nº 925 de 06 de agosto de 2008, demonstrou inconsistência na Ementa com o objeto do Projeto, ao passo que a Emenda parece dar conta da presença do interprete somente nas divulgações posterior das sessões Plenárias, enquanto o presente Projeto visa assegurar a participação do Intérprete de Libras em tempo real, com sua presença física em local apropriado no plenário para que possa desempenhar o labor.

Outrossim, visa ainda aperfeiçoar a técnica legislativa do Artigo 3º, onde preceitua que: o “Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação”, vez que Projeto de Resolução é matéria de cunho interno e de competência da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bastando para sua eficácia legal somente a publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Abril de 2016

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual